



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO**

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 9/2017-00068

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Senhora Pregoeira,

Abrigam os presentes autos o Pregão Presencial Nº 9/2017-00068, tipo menor preço por item, para REGISTRO DE PREÇOS PARA SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL TÉCNICO E DE RAIOS-X HOSPITALAR, CIRÚRGICO, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, INSUMOS E CORRELATOS PARA ATENDER OS POSTOS DE SAÚDE, CONTROLE DA HIPERTENSÃO E DIABÉTICOS, HOSPITAL MUNICIPAL E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos.

Constata-se via Ata que o certame segue com: credenciamento, a análise das propostas, realização dos lances, bem como análise documental, e posteriormente por atender ao edital a Pregoeira adjudica o resultado do certame licitatório para as empresas licitantes:

- **E. DE A. CAVALCANTE & CIA LTDA - ME - CNPJ Nº 34.915.637/0001-20**, vencedora nos itens: 428; 440; 441; 442; 443; 444; 446; 447; 448; 449; 456; 457; 458; 459; 460; 461; 462; 468; 476; 477; 479; 481; 482; 483; 484; 488; 491; 492; 493; 494; 495; 527; 528; 595; 597; 599; 600; 601; 602; 603; 604; 605; 606; 607; 610; 612; 637; 645; 652; 655; 657; 660; 661; 663; 664; 665; 666; e 667.

- **R. C. ZAGALLO MARQUES & CI LTDA - EPP - CNPJ Nº 83.929.976/0001-53**, vencedora nos itens: 12; 17; 44; 46; 54; 56; 65; 79; 87; 89; 95; 105; 111; 120; 126; 150; 153; 166; 170; 172; 190; 191; 197; 198; 204; 224; 226; 229; 230; 232; 266; 270; 272; 278; 279; 280; 297; 309; 310; 315; 319; 322; 326; 329; 330; 332; 336; 337; 339; 340; 341; 342; 343; 348; 349; 357; 369; 370; 378; 382; 383; 385; 390; 392; 394; 395; 397; 398; 405; 620; 634; 675; 677; 679; 680; 681; 682; 683; 684; e 685.

- **D. C. S VASCONCELOS - EPP - CNPJ Nº 01.009.452/0001-05**, vencedora nos itens: 05; 08; 16; 18; 22; 23; 43; 125; 145; 146; 151; 175; 189; 203; 213; 220; 254; 316; 374; 497; 498; 500; e 638.

- **L. M. P CORREA – EPP – CNPJ Nº 04.204.957/0001-00**, vencedora nos itens: 411; 412; 413; 414; 415; 418; 426; 433; 436; 508; 509; 519; 520; 521; 522; 525; 526; 535; 536; 537; 538; 561; 562; 571; 572; 573; 574; 575; 576; 577; 578; 646; 654; 676; 686; 687; 688; 717; 718; 719; 720; 721; 722; 723; 724; 725; 727; 728; 731; 732; 733; 734; 735; 737; 738; 739; 740; 741; 742; 743; 744; 745; 746; 747; 748; 749; 750; 751; 752; 753; 754; 755; 759; 760; 761; 762; 763; 764; 765; 766; 767; 768; 769; 772; 773; 774; 775; 776; 778; 779; 780; 781; 782; 783; 785; 788; 791; 792; 793; 794; e 797.

- **DISTRIBUIDORA LAMED LTDA – ME – CNPJ Nº 10.732.241/0001-89**, vencedora nos itens: 06; 13; 19; 25; 26; 33; 42; 49; 72; 75; 90; 108; 112; 116; 124; 127; 141; 199; 227; 239; 243; 252; 255; 276; 286; 296; 306; 421; 486; 487; 496; 564; 617; 618; 619; e 621.

- **ALMEIDA DISTRIBUIDORA EIRELI-ME – CNPJ Nº 17.035.133/0001-04**, vencedora nos itens: 01; 02; 10; 11; 14; 15; 20; 21; 24; 29; 35; 36; 37; 55; 57; 61; 62; 73; 74; 76; 78; 80; 81; 83; 85; 88; 92; 93; 94; 96; 97; 99; 100; 101; 104; 107; 114; 132; 133; 148; 149; 152; 159; 161; 163; 173; 174; 180; 184; 185; 186; 187; 188; 192; 193; 196; 207; 208; 209; 210; 211; 212; 214; 215; 216; 217; 222; 223; 225; 228; 231; 233; 234; 235; 236; 237; 241; 244; 245; 248; 249; 250; 256; 257; 259; 260; 261; 262; 263; 265; 268; 269; 273; 274; 277; 281; 282; 283; 285; 287; 288; 289; 294; 295; 298; 299; 300; 301; 304; 305; 307; 308; 311; 312; 313; 314; 318; 324; 327; 328; 331; 333; 334; 338; 358; 359; 360; 365; 367; 368; 371; 372; 377; 384; 386; 387; 388; 391; 393; 399; 406; 407; 409; 410; 422; 424; 427; 429; 434; 435; 439; 445; 463; 464; 465; 466; 467; 469; 470; 471; 472; 473; 474; 485; 487; 504; 565; 566; 567; 568; 569; 570; 591; 596; 608; 609; 628; 629; 630; 631; 632; 633; 636; 647; 653; 656; 658; 662; e 671.

- **PRADO PHARMA LTDA – CNPJ Nº 04.389.760/0001-93**, vencedora nos itens: 34; 41; 52; 59; 63; 66; 98; 128; 138; 147; 160; 176; 200; 219; 240; 247; 251; 253; 264; 275; 290; 291; 292; 419; 480; 499; 501; 531; 532; 563; 594; 611; 635; 640; 641; 642; 643; e 644.

- **A C B MONTEIRO LIMA-ME – CNPJ Nº 24.152.052/0001-41**, vencedora nos itens: 416; 417; 420; 423; 425; 430; 431; 437; 438; 450; 451; 452; 453; 454; 455; 475; 478; 489; 503; 505; 510; 511; 512; 513; 514; 515; 516; 517; 518; 523; 524; 529; 530; 533; 534; 543; 545; 546; 550; 551; 552; 553; 554; 555; 556; 557; 558; 559; 560; 579; 583; 584; 587; 588; 589; 590; 592; 593; 598; 613; 614; 615; 616; 639; 648; 649; 650; 651; 689; 690; 691; 692; 693; 694; 695; 696; 697; 698; 700; 701; 702; 703; 704; 705; 706; 707; 708; 709; 710; 711; 712; 713; 714; 715; 716; 726; 729; 730; 736; 756; 757; 758; 770; 771; 777; 784; 786; 787; 789; 795; e 796.

- **PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME – CNPJ Nº 21.297.758/0001-03**, vencedora nos itens: 28; 30; 39; 48;

70; 77; 84; 86; 91; 110; 113; 117; 121; 130; 134; 137; 154; 155; 156; 158; 167; 169; 171; 181; 183; 201; 202; 205; 218; 238; 267; 271; 284; 302; 303; 317; 320; 321; 325; 345; 346; 347; 350; 351; 352; 353; 354; 355; 356; 361; 362; 363; 366; 375; 376; 379; 380; 381; 389; 396; 400; 401; 402; 403; 404; 490; 506; 507; 585; e 790.

**- D. M. C MESSIAS EIRELI – EPP – CNPJ Nº 17.992.985/0001-81,** vencedora nos itens: 07; 09; 27; 31; 32; 38; 40; 45; 47; 50; 51; 53; 58; 60; 64; 68; 69; 82; 102; 103; 115; 118; 119; 122; 123; 129; 131; 139; 140; 142; 143; 144; 162; 182; 194; 195; 206; 242; 246; 258; 293; 502; 539; 540; 541; 542; 544; 547; 548; 549; 581; 582; 622; 623; 624; 625; 626; 627; 659; 668; 669; 670; 672; 673; 674; e 678.

Os itens 03, 04, 67, 71, 106, 109, 135, 136, 157, 164, 165, 168, 177, 178, 179, 221, 323, 335, 344, 364, 373, 408, 432, 580, 586 e 699, foram declarados desertos.

Analisando os autos constata-se que as documentações requeridas pelo edital foram devidamente apresentadas.

Por conseguinte, os autos foram remetidos a esta Assessoria Jurídica para análise do processo licitatório, o que passo a fazer doravante.

Para a aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, nos termos do art. 1º da Lei n. 10.520/2002.

Portanto, correta a escolha da modalidade, visto que não há serviço especializado. Além disso, presente a justificativa da necessidade do serviço licitado, bem como a autorização orçamentária pelo órgão responsável, consoante o disposto no artigo 3º da supracitada lei.

Quanto à fase externa, vê-se que se obedeceu ao interstício de 08 (oito) dias úteis, entre a publicação do ato e sua realização (art. 4º, V, Lei n. 10.520/02).

No dia e hora marcados, a Pregoeira juntamente como a Comissão de Licitação fez a abertura do certame, com credenciamento, lances e habilitação, sendo os respectivos documentos rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes, conforme determina o art. 43, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Registro que a minuciosa análise acima realizada por essa assessoria jurídica constatou que a legalidade (conformidade com a lei e com o edital) foi estritamente observada em cada ato que integra o presente procedimento licitatório.

No que tange à conveniência restou evidenciada que as propostas ofertadas foram as mais vantajosas para a Administração.

*In casu*, a vatajosidade da proposta deve ser aferida apenas com relação ao preço, vez que o julgamento pauta-se na busca do menor preço.

Assim, **opino** pela homologação do resultado do certame e, de consequência, pela adjudicação dos objetos do **Pregão Presencial Nº 9/2017-00068**, em favor das empresas vencedoras acima mencionadas, com fulcro no art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93.

É o parecer.

Uruará (PA), 27 de fevereiro de 2018.

**RAIMUNDO ROBSON FERREIRA**  
**OAB/PA 13.478**  
**Assessoria Jurídica**

RAIMUNDO  
ROBSON FERREIRA

Assinado de forma digital por  
RAIMUNDO ROBSON FERREIRA  
Dados: 2018.02.27 10:51:30  
+03'00